



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PORTARIA N. 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta os serviços administrativos da Câmara Municipal em sessões, reuniões e audiências.

CONSIDERANDO as disposições constitucionais pertinentes;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que os servidores efetivos da Câmara Municipal de Dois Córregos ocupam empregos públicos e são regidos pela legislação trabalhista;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições da Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017, e da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições da Portaria n. 09, de 16 de abril de 2019;

CONSIDERANDO, o pactuado em contrato de trabalho;

e tudo mais **CONSIDERANDO**.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina os serviços administrativos da Câmara Municipal atinentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, às reuniões e às audiências, realizadas ou não em período habitual de expediente e na sede ou não do Legislativo.

Art. 2º Para as sessões ordinárias ficam previamente convocados os servidores ocupantes dos empregos públicos denominados Oficial Legislativo e Diretor Jurídico Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§1º No caso de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e reuniões realizadas fora do horário habitual de trabalho dos servidores elencados no *caput* deste artigo, ficará convocado, desde já, exclusivamente o Oficial Legislativo, mesmo que, no caso das sessões solenes, sejam realizadas fora da sede do Legislativo.

§2º Em relação aos demais servidores efetivos, caso a Presidência julgue necessária a participação nas sessões, deverão ser convocados através de comunicação interna escrita, preferencialmente com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 3º Nas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, o(s) servidor(es) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se ao trabalho com, no mínimo, uma hora de antecedência, conforme a necessidade do serviço e no caso de reuniões e audiências, a antecedência mínima será de trinta minutos.

Parágrafo único. Sempre que possível, deve ser obedecido ao menos uma hora de intervalo entre o encerramento do expediente habitual do servidor e o início do labor extraordinário, quando das convocações para sessões, reuniões ou audiências.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 07, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2025.

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente